



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL**  
**Presencial n.º 30/2017**  
**TIPO: Menor Preço Global**

#### I - PREÂMBULO

**Licitante:** Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 141/2017.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 30/2017.

**TIPO:** Menor Preço Global

**CRENCIAMENTO:** 13h30min às 14h00min, no dia 30 de novembro de 2017.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 30 de novembro de 2017, às 14h00min, na **Sala Paulo Roberto Ferreira de Faria**, à Avenida São Francisco, 320, Primavera.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2017**, do tipo Menor Preço Global, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e pelo Decreto Municipal nº 2.545 de 06 de novembro de 2002. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Fátima Aparecida Belani e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 43/2017 demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006.

#### II - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), proveniente de troncos bi-direcionais, destinado ao tráfego de chamadas locais, longa distância Nacional intra e inter-regional (DDD), ligações dirigidas às operadoras de serviço móvel (SMP) VC1 , VC2 e VC3 pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

#### III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que:
  - 1.1 Cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
  - 1.2 Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
2. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 2.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- 2.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 2.3 Impedida de licitar e contratar com o Município de Pouso Alegre;
- 2.4 Com falência decretada.
- 2.5 Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 2.6 Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
4. É facultativa a VISITA TÉCNICA do licitante à Câmara Municipal.
  - 4.1 Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido aos interessados o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais”, conforme exigência constante do item 1.12, subitem 1.12.1, do Título “VIII – Documentação de Habilitação”.
  - 4.2 A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
  - 4.3 A “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação” conforme exigência constante do subitem 1.12 do título VIII.
  - 4.4 As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, devendo ser agendadas no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal, à Av. São Francisco, 320, telefone (35) 3429-6501, nos dias úteis, de 12h00min às 18h, das segundas às quintas-feiras, e das 08h às 14h nas sextas-feiras.
  - 4.5 O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 4.6 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
5. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

#### IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min, às sextas-feiras.
2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@cmpa.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpa.mg.gov.br), via fac-simile (35) 3429-6550 ou, ainda, para a Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
- 3.1 As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br) link "Licitações Públicas", ficando acessíveis a todos os interessados.
4. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@cmpa.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpa.mg.gov.br), ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida ao(à) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.
- 5.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 5.2** A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo(a) Pregoeiro(a) e que, por isso, sejam intempestivas.
- 5.3** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 5.4** A decisão do Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

### V - CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a).
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
  - 2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.
  - 2.2 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.
3. O credenciamento do representante do licitante junto ao(à) Pregoeiro(a) implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
4. No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora do envelope:
  - 4.1 Declaração, conforme modelo do **Anexo V**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;
  - 4.2 Declaração, conforme o modelo do **Anexo VI**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada lei, e de que não está sujeito aos



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.

- 4.3 Declaração, conforme modelo do **Anexo VII**, de opção do SIMPLES Nacional
5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
6. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.
- 7.1 Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
8. A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.

#### VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.
2. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao(à) **Pregoeiro(a)**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**LOCAL: Sala Vereador Paulo Roberto Ferreira de Faria – Câmara Municipal de Pouso Alegre**

**Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre – MG**

**DATA: 30 de novembro de 2017**

**CRENCIAMENTO: 13h30min às 14h00min**

**ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h00min**

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
PROCESSO Nº 141/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2017  
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE: .....

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
PROCESSO Nº 141/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2017  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE .....

4. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao (à) Pregoeiro(a) designado ou enviados pelo correio.

#### VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do **Anexo III** deste edital, e deverá constar:
- 1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;
- 1.2 Descrição do objeto conforme **Anexo I – Termo de Referência**, com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;
- 1.3 O preço deverá ser proposto considerando-se sua exequibilidade com todas as condições especificadas, a capacidade de pagamento no prazo legal, de salários e encargos previdenciários, trabalhistas e tributários, bem como o fornecimento dos insumos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 1.4 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;
- 1.5 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
2. O valor deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismo numéricos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

3. Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
5. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.
6. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.
7. A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.

#### **VIII - DA HABILITAÇÃO**

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
  - 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
  - 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
  - 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
  - 1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
  - 1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
  - 1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 1.8** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.9** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 1.10** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.11** 2 (dois) atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior do objeto licitado;
- 1.12** “Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no item 5 do Título III;
- 1.12.1** caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica deve ser apresentado junto com a “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais”;
- 1.13** Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante (pessoa jurídica), com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta.
- 1.14** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 1.14.1** O Patrimônio Líquido registrado no Balanço Patrimonial deve possuir valor maior ou igual a R\$ 126.728,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte e oito reais), que corresponde a 10% do valor total anual estimado para a contratação. O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.
- 1.14.2** As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 1.14.3** Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 1.14.3.1** publicados em Diário Oficial; ou





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

- 1.14.3.2** publicados em Jornal; ou
- 1.14.3.3** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
- 1.14.3.4** por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- 1.14.3.5** na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.
- 1.14.4** O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, CRC, são indispensáveis.
- 1.15** Análise Contábil-Financeira da empresa, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

\*Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão ser maiores que 1,0 (um).

- 1.16** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

#### DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

2. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
  - 3.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - 3.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - 3.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
  - 3.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
4. Na ausência de documentos o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
  - 4.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
5. A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 5.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
- 5.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).
- 5.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 5.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 12, conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
6. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 6.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(à) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
- 6.2 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
7. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
8. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 13 do Título IX.

### IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e Proposta Comercial**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 2.1 Os licitantes que enviarem os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, **sem representante credenciado, deverão encaminhar em envelope separado** a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo V**.
3. O(a) Pregoeiro(a), após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.
  - 3.1 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o(a) Pregoeiro(a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, que representa o menor preço.
  - 4.1 Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
  - 5.1 Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
  - 5.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
  - 5.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
  - 5.4 Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06.
8. Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 8.1 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
  - 8.2 Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
  - 8.3 Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cuja proposta estiver no limite estabelecido no item 7 deste Título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
  - 8.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
  - 8.5 Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a licitação observando-se a classificação da etapa de lances.
  - 8.6 Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após a aplicação do direito de preferência estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/06, ofertar o menor preço.
9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
10. O(a) Pregoeiro(a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
11. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

13. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
14. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
15. Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á à etapa correspondente ao item 11 deste título.
16. Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
17. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) a **Proposta Comercial, ajustada ao preço final**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação.
  - 17.1 O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
  - 17.2 O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
  - 17.3 Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada ao Pregoeiro(a) da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.
18. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

#### X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Será desclassificada a proposta que:
  - 2.1 Não se refira à integralidade do objeto;
  - 2.2 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 2.3 Apresente preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93.
3. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexecutável, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.
  - 3.1 Não havendo a comprovação de exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.
4. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem
5. O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

### XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Após a declaração do vencedor, durante a sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
3. O recurso e respectivas contrarrazões deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), sob pena de não serem conhecidos.
4. O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas e que por isso sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

7. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Boletim Oficial do Legislativo, no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e divulgadas no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
8. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Presidência da Mesa Diretora, protocolizadas na sede da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior a homologação do procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços e disponibilizar todos os equipamentos objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
2. Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando o perfil básico exigido neste Contrato;
3. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto, com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da contratante, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 3.1 A indicação do preposto por escrito deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil da assinatura do contrato;
4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à fiel e perfeita execução dos serviços, conforme especificação de cada item.
5. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, trabalhistas e outros de quaisquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
6. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
7. Fornecer os uniformes de acordo com as especificações constantes do Contrato. Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante "Recibo de Entrega"





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

assinado pelo representante administrativo da **CONTRATADA**, elaborado em três vias, sendo uma para a **CONTRATADA**, uma para o empregado e uma a ser encaminhada à **CÂMARA MUNICIPAL**.

- 7.1 A critério da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante comprovação formal da necessidade, poderão ser fornecidas peças adicionais de uniformes e complementos aos profissionais alocados;
8. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**;
9. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto;
10. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.
12. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução;
13. Contratar às suas expensas seguro para os empregados que prestarão os serviços na **CÂMARA MUNICIPAL**, devendo entregar ao gestor/fiscal do Contrato as apólices no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início de vigência do contrato, bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente, conforme determinado em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria;
14. Cumprir as atividades descritas abaixo:
  - 14.1 Manter rigorosamente em dia todas as necessidades administrativas e operacionais do contrato, inclusive, assinando na condição de preposto da **CONTRATADA**;
  - 14.2 Informar email e celular em 5 (cinco) dias para contato com o fiscal/gestor do contrato;
  - 14.3 Preencher diariamente o Relatório de Ocorrências, anotando as faltas, horas extras e substituições dos funcionários e demais informações relevantes relacionadas aos serviços contratados;
  - 14.4 Atentar-se para a necessidade de prestação de serviços em eventos, disponibilizando a mão de obra necessária;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 14.5 O calendário de eventos pode ser alterado, portanto deve ser acompanhado diariamente.
- 14.6 Fiscalizar os funcionários quanto ao uso de uniformes, crachá e EPI's;
- 14.7 Controlar a jornada de trabalho dos seus empregados e os cartões de ponto, orientando quanto ao preenchimento correto;
- 14.8 Comunicar à empresa e ao gestor/fiscal qualquer dano ou prejuízo causado pelos funcionários;
- 14.9 Manter comunicação direta com o gestor/fiscal do contrato;
- 14.10 Representar a empresa solucionando assuntos relativos à prestação dos serviços, supervisionando as atividades realizadas pela equipe de trabalho;
- 14.11 Estar à disposição dos funcionários para tirar dúvidas quanto aos seus direitos e deveres;
- 14.12 Providenciar junto à empresa o atendimento dos pedidos de horas extras e prestação de serviços em horários diversos daqueles estabelecidos;
- 14.13 Emitir relatório mensal por postos de trabalho para conferência do fiscal, sobre o andamento da prestação de serviços do mês;
15. No relatório mensal constarão todos os registros da prestação de serviços do mês com os devidos adicionais ou descontos referentes às horas extras, horas noturnas e faltas de funcionários sem substituição.
16. Apresentar junto ao relatório planilha especificando as datas e quantidade de horas extras e horas noturnas por funcionário, juntamente com a justificativa (eventos ou outros motivos).
17. Os valores de diárias, indenizações de alimentação, horas extras, horas noturnas e descontos que ocorrerem após a data da medição serão considerados para medição do mês subsequente;
18. O preposto designado pela **CONTRATADA** deve atestar juntamente com o gestor/fiscal da **CÂMARA MUNICIPAL** o relatório de medição mensal, contendo os registros dos serviços prestados no mês de referência, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação de serviços, para posterior emissão do faturamento já com devidos adicionais e descontos, conforme termos do Atestado de Realização de Serviços (**Anexo I ao Termo de Referência**).
19. Orientar os funcionários quanto à execução de serviços considerados necessários, solicitados pela contratante.
20. A apuração das horas trabalhadas deverá ser processada por meio de sistema eletrônico de ponto (cartão magnético), biometria ou sistema semelhante,



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

constituindo obrigação da **CONTRATADA** a aquisição e o fornecimento do respectivo equipamento, cartões e demais acessórios.

21. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;
22. Os crachás para acesso, cujo fornecimento é de responsabilidade da **CONTRATADA**, serão confeccionados com fotografia recente do empregado, devendo ser, obrigatoriamente, de uso permanente dos funcionários nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**;
23. Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis;
24. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
25. Encaminhar à **CÂMARA MUNICIPAL**, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas previamente à contratação, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato;
26. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
27. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
28. Comunicar por escrito, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a substituição de empregados, nos casos de férias ou outros afastamentos de qualquer natureza.
29. Observar o disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo proibido: qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza; a permanência dos empregados nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, antes ou depois do horário de trabalho; consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**.
30. Instruir seus empregados à comunicar à contratada da necessidade de ausência



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

ou falta no posto de trabalho, para que a contratada possa providenciar substituição.

31. Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de seus empregados faltosos, em licença-paternidade, em licença-gestante, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho e, ainda, os que forem considerados inconvenientes às normas disciplinares, os que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.
32. Os funcionários substitutos devem obrigatoriamente fazer parte do quadro de empregados da **CONTRATADA**, sendo vedada a prestação de serviços por diaristas sem vínculo empregatício com a empresa.
33. A **CONTRATADA**, através de seu preposto, deverá encaminhar ficha de registro com foto e documentos que comprovem o vínculo empregatício do funcionário com a empresa, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, para fins de fiscalização e autorização de entrada por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**.
34. Orientar os funcionários a manterem registro de ocorrências em livro fornecido pela contratada.
35. Cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em Acordo ou Convenção Coletiva (CCT) da categoria, assim como as demais obrigações nelas contidas;
36. Zelar pelas ferramentas, máquinas e equipamentos da **CÂMARA MUNICIPAL**, quando utilizados pela **CONTRATADA**, de modo a entregar ao setor competente nas mesmas condições em que foram tomados;
37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta;
39. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato a ocorrência de quaisquer danos ou avarias nas ferramentas, máquinas, equipamentos e instalações de propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL**, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o ressarcimento dos prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL**;
40. Deve ser discriminado na nota fiscal o valor de horas extras e horas noturnas, já inclusos os encargos incidentes, para pagamento pela **CÂMARA MUNICIPAL**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

#### XIV - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1 Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 2 Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 3 Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço previamente à emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.
- 3.1 A numeração da Ordem de Serviço será emitida mensalmente e deverá vir especificada na Nota Fiscal.
- 4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 5 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações;
- 6 Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção na execução dos trabalhos;
- 7 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 8 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 10 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 11 Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Contrato;
- 12 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

#### XV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

01 02 01 122 0021 8005 33 90 39 (Ficha 23)

#### XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no **Item 12 do Anexo I – Termo de Referência**, e das demais cominações legais.
- 2 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
  - 2.1 advertência;
  - 2.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
  - 2.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
  - 2.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
  - 2.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
  - 2.6 rescisão da contratação, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.
- 3 As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
  - 3.1 item 2.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;
  - 3.2 itens 2.2, 2.3 e 2.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**3.3 itens 2.5 e 2.6:** pelo Presidente da Mesa Diretora.

- 4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 5 Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens 2.5 e 2.6** cumulativamente com a multa cabível.
- 6 **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
- 7 Para fins dos subitens **2.2, 2.3 e 2.4**, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

### XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.
- 2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.
- 5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6 **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**
- 7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado,



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

- 8** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 9** O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste Pregão;
- 10** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a quinta-feira e de 08:00 às 14:00 horas na sexta-feira, telefones (35) 3429-6500 e (35) 3429-6501.

**11** Fazem parte integrante deste edital:

|                   |  |                |
|-------------------|--|----------------|
| <b>Anexo I</b>    | <b>Termo de Referência.....</b>  | <b>Pág. 26</b> |
| <b>Anexo II</b>   | <b>Modelo de Credenciamento.....</b>   | <b>Pág. 50</b> |
| <b>Anexo III</b>  | <b>Proposta Comercial .....</b>  | <b>Pág. 51</b> |
| <b>Anexo IV</b>   | <b>Planilha de Composição de Custos da Equipe Operacional .....</b>                    | <b>Pág. 69</b> |
| <b>Anexo V</b>    | <b>Modelo de Declaração de Habilitação .....</b>                                       | <b>Pág. 85</b> |
| <b>Anexo VI</b>   | <b>Modelo de Declaração – Condição de ME ou EPP .....</b>                              | <b>Pág. 86</b> |
| <b>Anexo VII</b>  | <b>Modelo de Declaração – SIMPLES Nacional .....</b>                                   | <b>Pág. 87</b> |
| <b>Anexo VIII</b> | <b>Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais .....</b> | <b>Pág. 88</b> |
| <b>Anexo IX</b>   | <b>Minuta de Contrato .....</b>  | <b>Pág. 89</b> |

Pouso Alegre, 21 de setembro de 2017.

**Adriano César Pereira Braga**  
Presidente

**Fátima Belani**  
Pregoeira





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Pregão Presencial nº30/2017

#### 1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), proveniente de troncos bi-direcionais, destinado ao tráfego de chamadas locais, longa distância Nacional intra e inter-regional (DDD), ligações 7dirigidas às operadoras de serviço móvel (SMP) VC1, VC2 e VC3 pelo período de 12 (doze) meses.

#### 1.2 Das definições:

**1.1.1 ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, entidade da Administração Pública Indireta submetida a regime autárquico e especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

**1.1.2 AREA CONURBADA:** área de prestação de STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes uma das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separada por rios, lagos, baías, braços oceânicos ou por uma distância de até mil metros.

**1.1.3 ÁREA LOCAL:** área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

**1.1.4 ASSINANTE:** pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço.

**1.1.5 ASSINATURA:** valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;

**1.1.6 CENTRAL PÚBLICA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA:** é responsável pela realização das conexões telefônicas entre equipamentos de assinantes do STFC;

**1.1.7 CÓDIGO DE ACESSO:** é um número telefônico associado ao terminal de acesso do STFC;

**1.1.8 CSP – CÓDIGO DE SELEÇÃO DE PRESTADORA:** conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**1.1.9 DDR – DISCAGEM DIRETA E RAMAL:** é o serviço da operadora que permite o encaminhamento automático de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção

**1.1.10 DG – DISTRIBUIDOR GERAL:** elemento ao qual se ligam as linhas externas à estação telefônica e às centrais de comutação

**1.1.11 ESTAÇÃO TELEFÔNICA:** conjunto constituído de uma ou mais centrais de comutação e as instalações que as abrigam ou complementam

**1.1.12 HABILITAÇÃO:** valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC

**1.1.13 LDN – STFC modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL:** destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas no território nacional

**1.1.14 LINHA TRONCO BIDIRECIONAL:** enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do STFC utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída.

**1.1.15 PABX:** termo originário da língua inglesa (Private Automático Branch Exchange) para designar uma CPCT;

**1.1.16 PERFIL DE TRÁFEGO:** assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e evando em consideração o tempo médio de duração das chamadas.

**1.1.17 PGO:** Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações prestado no regime público, aprovado pelo Decreto n. 2.534/98

**1.1.18 PLANO DE SERVIÇO:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação

**1.1.19 PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO:** facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviços, na forma da regulamentação específica.

**1.1.20 PREÇO DE UTILIZAÇÃO:** valor devido pelo usuário pelo uso do STFC, por unidade de medição

**1.1.21 PRESTADORA DO STFC:** empresa outorgada, autorizada.

**1.1.22. STFC LOCAL:** Destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma Área Local;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**1.1.23. TERMINAL:** Equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC;

**1.1.24. TRONCO / LINHA ANALÓGICA:** Enlace que interliga a CPCT a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída;

**1.1.25. TRONCO DIGITAL CANAL DIGITAL:** Acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital;

**1.1.26. USUÁRIO:** Pessoa que se utiliza do STFC independente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

## 2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se por ser considerada essencial e imprescindível os serviços de telefonia, dada a importância deste serviço para as comunicações da Câmara Municipal de Pouso Alegre com as demais entidades

## 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 4.1. SERVIÇO DDR

**4.1.1.** Serviço DDR (Discagem Direta a Ramal) deverá ser prestado através de fornecimento de circuitos digitais, padrão E1, e disponibilização de faixa de números de ramais pertencentes à numeração pública regulada pela Anatel.

**4.1.2.** Os circuitos E1 deverão ser configurados de tal forma a permitir a origem e recebimento de chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, destinadas a ou originadas de telefones fixos ou móveis.

**4.1.3.** A CPCT a ser entroncada nos circuitos E1 será disponibilizada pela CÂMARA MUNICIPAL do serviço.

**4.1.4.** Os circuitos E1 deverão ser configurados para estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital (30 canais).

**4.1.5.** O quantitativo estimado de circuitos E1 a ser contratado para cada unidade **CÂMARA MUNICIPAL** está descrito detalhadamente na planilha constante no item 3 – ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇOS.

**4.1.6.** As faixas de numeração de ramais DDR descritas no presente Projeto Básico deverão possuir mínimo 50 (cinquenta) ramais telefônicos sequenciais em cada faixa.

**4.1.7.** Os ramais do serviço DDR poderão ser liberados para permitir chamadas locais, interurbanas e internacionais para telefones fixos ou móveis, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**4.1.8.** A quantidade de minutos utilizados no serviço local determinada na planilha de formação de preços informada neste Termo de Referência.

#### **4.2 PERFIL DE TRÁFEGO**

**4.2.1.** O Perfil de Tráfego constante na tabela abaixo, foi estimado com base na média mensal das contas telefônicas da Câmara Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, acrescido em 20% (Vinte por cento) em decorrência nas grandes variações de consumo.

**4.2.2.** O perfil de tráfego apresentado não implica em compromisso futuro da **CÂMARA MUNICIPAL** para com a empresa vencedora, no que se refere ao total estimado.

#### **4.3. CRITÉRIOS DE TARIFAÇÃO**

**4.3.1** A tarifação das chamadas de serviços especificados neste projeto básico deve obedecer aos seguintes tempos limites:

**4.3.1.1.** Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

**4.3.1.2.** Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

**4.3.1.3.** Chamadas faturáveis: somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos.

**4.3.1.4.** No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e

**4.3.1.5.** Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos serão faturadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

**4.3.2.** A tarifação das chamadas deverá ser baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada, exceto para as chamadas a cobrar nas quais será considerada a hora vigente na localidade de destino.

**4.3.3.** Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss, e em valores múltiplos da unidade de tempo de tarifação, admitindo-se o arredondamento para cima da duração real da chamada.

#### **4.4. PORTABILIDADE**

**4.4.1.** A empresa vencedora deverá garantir a portabilidade dos números solicitados utilizados atualmente pela **CÂMARA MUNICIPAL**, caso não seja a atual prestadora do serviço.

#### **4.5 INSTALAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**4.5.1.** A interligação dos entroncamentos digitais com a Central PABX da **CÂMARA MUNICIPAL**, com a rede local de telefonia fixa, correrá por conta da **CONTRATADA**, que deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional ao valor proposto, todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária.

**4.5.2.** A instalação dos feixes E-1 deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada. Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário de expediente e concluídos de uma só vez, sem qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais.

**4.5.3.** Em caso de mudança de endereço, o custo referente á instalação dos entroncamentos digitais na nova localidade será aquele oferecido na proposta final apresentada pela **CONTRATADA** vencedora do futuro certame.

#### **4.6. SISTEMA DE GESTÃO E FATURAMENTO**

**4.6.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso direto, através de conexão remota, por protocolos padrão de INTERNET (tais como, TCP, FTP, HTTPS), com detalhamento das ligações em formato padrão FEBRABAN para conferência.

**4.6.1.1.** A **CONTRATADA** também deverá fornecer acesso remoto a um serviço gestor, para gerenciamento de faturas, serviços e usuários.

#### **4.7. CONFIDENCIALIDADE**

**4.7.1.** A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações;

**4.7.2.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**;

**4.7.3.** Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia.

#### **4.8. DEMAIS CONDIÇÕES**

**4.8.1.** A **CONTRATADA** deve concluir os serviços de instalação, configuração e habilitação dos entroncamentos digitais (feixes E1) e iniciar a prestação dos serviços STFC, com todas as características especificadas neste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

**4.8.1.1.** Os demais serviços serão prestados de forma contínua;

**4.8.2.** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**4.8.3.** A **CONTRATADA** deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

**4.8.4.** Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente norma.

**4.8.5.** A tarifação das legislações originadas de telefones fixos, deverá seguir a legislação vigente.

**4.8.6.** Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

**4.8.7.** A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

**4.8.8.** A **CONTRATADA** poderá monitorar os recursos disponibilizados à **CÂMARA MUNICIPAL** e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**4.8.9.** A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

**4.8.10.** A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CÂMARA MUNICIPAL**.

**4.8.11.** A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

**4.8.12.** A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, ativa e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico local, a serem instalados em locais indicados pela **CONTRATADA**.

**4.8.13.** A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATADA**.

**4.8.14.** Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CÂMARA MUNICIPAL** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**4.8.15.** Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

**4.8.16.** A operadora deverá manter os mesmos números-prefixos e MCDU (milhar, centena, dezena e unidade), ou seja, os números atuais da **CÂMARA MUNICIPAL** e das sedes deverão permanecer os mesmos.

**4.8.17.** Em caso de mudança de endereço, conforme Regulamento Geral da Portabilidade, Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter o mesmo número.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Manter-se durante toda a execução da Ata de Registros de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº 30/2017;

**5.2.** Atender todas as especificações definidas neste instrumento e no Edital de Pregão nº 30/2017;

**5.3.** Iniciar a prestação dos serviços nos termos estabelecidos no item 4.8.1 deste termo;

**5.4.** Zelar pela integridade da comunicação;

**5.5.** Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

**5.6.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CÂMARA MUNICIPAL**;

**5.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

**5.8.** Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado, devendo as falhas que, porventura, venham a ocorrer, em relação ao serviço prestado, ser sanadas de acordo com o especificado neste contrato;

**5.9.** Manter, durante o período de prestação de serviço, um preposto aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL** para representar a empresa vencedora sempre que for necessário;

**5.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da **CÂMARA MUNICIPAL**;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

- 5.11.** Comunicar a **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários independente de solicitação;
- 5.12.** Prestar esclarecimentos à **CÂMARA MUNICIPAL** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;
- 5.13.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 5.14.** Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia;
- 5.15.** Acatar as orientações da **CÂMARA MUNICIPAL**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 5.16.** Comprovar o valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas, sempre que solicitado pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 5.17.** Prestar os serviços dentro dos prazos, parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 5.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos da Lei 8.666/93;
- 5.19.** Arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte, mão-de-obra, e também com fretes, impostos, taxas e emolumentos e todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação do serviço;
- 5.20.** Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços;
- 5.21.** Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 5.22.** A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, transferir, nem sub-rogar a terceiros, direitos e obrigações do ajuste decorrente do Contrato sem o prévio e expresso consentimento da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 5.23.** Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços e do Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/1990, bem como da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

- 6.1.** Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

- 6.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao serviço prestado;
- 6.3.** Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado;
- 6.4.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 6.5.** Exigir o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto a não interrupção do serviço;
- 6.6.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 6.7.** Zelar pelo bom uso dos equipamentos disponibilizados;
- 6.8.** Efetuar o pagamento dentro das condições pactuadas;
- 6.9.** Designar servidor para fiscalizar o contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº30/2017**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 30/2017**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **TELEFONE:** \_\_\_\_\_  
**SIGNATÁRIO:** \_\_\_\_\_

| Item                                      | Serviços   | Qtde. Mensal | Qtde. Anual | Unidade    | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Anual |
|---|--|--------------|-------------|------------|----------------|--------------|-------------|
| 01  | Assinatura de tronco digital E1 2mb (30 canais) – Bidirecional | 01           | 12          | Assinatura |                |              |             |
| 02  | Instalação de tronco digital E1 2MB (30 canais) – Bidirecional | 01           | 01          | Unidade    |                |              |             |
| 03  | Assinatura por faixa de 50 números de ramais DDR               | 01           | 12          | Assinatura |                |              |             |
| 04  | Chamadas Locais – Fixo/Fixo                                    | 3.000        | 36.000      | Minutos    |                |              |             |
| 05  | Chamadas Locais Fixo/Móvel                                     | 1.500        | 18.000      | Minutos    |                |              |             |
| 06  | LDN – Fixo/Fixo  | 1.000        | 12.000      | Minutos    |                |              |             |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL) .....</b> |  |              |             |            |                |              |             |

**VALOR TOTAL POR EXTENSO:** \_\_\_\_\_

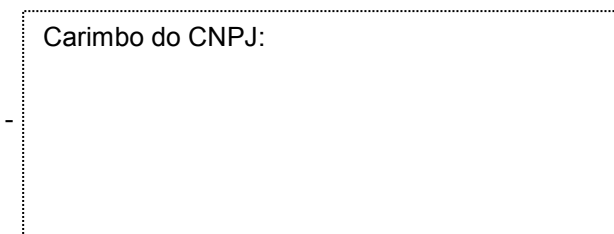
- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.

Local e data: \_\_\_\_\_

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

.....  
Nome e assinatura  
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 30/2017**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO),  
declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os  
requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: \_\_\_\_\_

.....  
Nome e assinatura  
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”**  
**PREGÃO PRESENCIAL 30/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
ou CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador  
do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do  
“SIMPLES NACIONAL”. \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS**  
**CONDIÇÕES LOCAIS**  
**PREGÃO PRESENCIAL 30/2017**

Declaro, na qualidade de.....da empresa..... sediada à..... telefone:..... que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Licitatório nº 24/2015, Pregão Eletrônico nº 21/2015, relativa ao item 1.15 do Título VII deste Edital.

\_\_\_\_\_, .....de.....de 2017

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO IX**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 30/2017**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.545/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve contratar os preços apresentados pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ classificada em \_\_\_\_\_ lugar, no Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2017, na modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, do tipo menor preço global.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), proveniente de troncos bi-direcionais, destinado ao tráfego de chamadas locais, longa distância Nacional intra e inter-regional (DDD), ligações 7dirigidas às operadoras de serviço móvel (SMP) VC1, VC2 e VC3 pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 SERVIÇO DDR**

**2.1.1** Serviço DDR (Discagem Direta e Ramal) deverá ser prestado através de fornecimento de circuitos digitais, padrão E1, e disponibilização de faixas de números de ramais pertencentes à numeração pública regulada pela ANATEL.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**2.1.2** Os circuitos E1 deverão ser configurados de tal forma a permitir a origem e recebimento de chamadas locais de longa distância nacional e internacional, destinadas a ou originadas de telefones fixos ou móveis.

**2.1.3** A CPCT a ser entroncada nos circuitos E1 será disponibilizada pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

**2.1.4** Os circuitos E1 deverão ser configurados para estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital (30 canais).

**2.1.5** O quantitativo estimado de circuitos E1 a ser contratado para cada unidade está descrito detalhadamente na planilha "Detalhamento e Quantitativo de minutos e serviços".

**2.1.6** As faixas de numeração de ramais DDR descritas no Projeto Básico deverão possuir no mínimo 50 (cinquenta) ramais telefônicos seqüenciais em cada faixa.

**2.1.7** Os ramais do serviço DDR poderão ser liberados para permitir chamadas locais, interurbanas para telefones fixos ou móveis, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**2.1.8** A quantidade de minutos utilizados no serviço local será determinada na planilha de formação de preços informada neste Contrato.

### **2.2 PERFIL DE TRÁFEGO**

**2.2.1** O Perfil de Tráfego constante na tabela abaixo foi estimado com base na média mensal das contas telefônicas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos últimos 6 meses, acrescido em 20% em decorrência das variações de consumo.

**2.2.2** O perfil de tráfego apresentado não implica em compromisso futuro da **CÂMARA MUNICIPAL** com a empresa vencedora no que se refere ao total estimado.

### **2.3 CRITÉRIOS DE TARIFICAÇÃO**

**2.3.1** A tarifação das chamadas dos serviços especificados neste projeto básico deve obedecer nos seguintes tempos limites:

**2.3.1.1** Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

**2.3.1.2** Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

**2.3.1.3** Chamadas faturáveis: somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos;

**2.3.1.4** No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**2.3.1.5** Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmo acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos serão faturadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao número somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarificação mínima.

**2.3.2** A tarificação das chamadas deverá ser baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada, exceto para as chamadas a cobrar nas quais será considerada a hora vigente na localidade do destino.

**2.3.3** Para fins de tarificação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss e em valores múltiplos da unidade de tempo da tarificação, admitindo-se o arredondamento para cima da tarificação real da chamada.

#### **2.4 PORTABILIDADE**

**2.4.1** A empresa vencedora deverá garantir a portabilidade dos números solicitados utilizados atualmente pela **CÂMARA MUNICIPAL**, caso não seja a atual prestadora de serviço.

#### **2.5 INSTALAÇÃO**

**2.5.1** A instalação dos entroncamentos digitais com a Central PABX da **CÂMARA MUNICIPAL** com a rede local de telefonia, correrá por conta da **CONTRATADA**, que deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional ao valor proposto, todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária.

**2.5.2** A instalação dos feixes E-1 deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada. Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário de expediente e concluídos de uma só vez, sem qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais.

**2.5.3** Em caso de mudança de endereço, o custo referente à instalação dos entroncamentos digitais na nova localidade será aquele oferecido na proposta final apresentada pela **CONTRATADA** vencedora do futuro certame.

#### **2.6 SISTEMA DE GESTÃO E FATURAMENTO**

**2.6.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso direto, através de conexão remota, por protocolos padrão de INTERNET (tais como TCP, FTP, HTTPS) com detalhamento das ligações em formato padrão FEBRABAN para conferência.

**2.6.1.1** A **CONTRATADA** também deverá fornecer acesso remoto a um serviço gestor, para gerenciamento de faturas, serviços e usuários.

#### **2.7 CONFIDENCIALIDADE**

**2.7.1** A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**2.7.2** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviço, sem prévia autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**;

**2.7.3** Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia.

#### **2.8 DEMAIS CONDIÇÕES**

**2.8.1** A **CONTRATADA** deve concluir serviços de instalação, configuração e habilitação dos entroncamentos digitais (feixes E1) e iniciar a prestação dos serviços STFC, com todas as características especificadas neste Contrato, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

**2.8.1.1** Os demais serviços serão prestados de forma contínua;

**2.8.2** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

**2.8.3** A **CONTRATADA** deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados.

**2.8.4** Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana

**2.8.5** A tarifação das ligações originadas de telefones fixos deverá seguir a legislação vigente.

**2.8.6** Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos em Contrato.

**2.8.7** A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de modo a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

**2.8.8** A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, 7 dias por semana, no prazo de 10 dias da assinatura do contrato.

**2.8.9** A **CONTRATADA** deverá fornecer, no ato de assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas das áreas responsáveis pelo atendimento à **CÂMARA MUNICIPAL**.

**2.8.10** A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação do serviço.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**2.8.11** A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela **CONTRATADA**.

**2.8.12** A **CONTRATADA** prestar o serviço, objeto desta contratação, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATADA**.

**2.8.13** Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CÂMARA MUNICIPAL** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**2.8.14** Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 1 (uma) interrupção.

**2.8.15** A interligação dos entroncamentos digitais com a central de PABX da **CÂMARA MUNICIPAL**, com a rede local de telefonia fixa, correrá por conta da **CONTRATADA**, que deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional ao valor proposto, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

**2.8.16** A instalação dos feixers E-1 deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada. Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário de expediente e concluídos de uma só vez, sem qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais.

**2.8.17** Em caso de mudança de endereço, o custo referente à instalação dos entroncamentos digitais na nova localidade será aquele oferecido na proposta final apresentada pela **CONTRATADA**.

**2.8.18** A operadora deverá manter os mesmos números prefixos e MCDU (milhar, centena, dezena e unidade), ou seja, os números atuais da **CÂMARA MUNICIPAL** deverão permanecer os mesmos.

**2.8.19** Em caso de mudança de endereço, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução n.º 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter o mesmo número.

**2.8.20** A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso direto, através de conexão remota, por protocolos padrão de internet (tais como TCP, FTP, HTTPS) com detalhamento das ligações em formato padrão FEBRABAN para conferência.

**2.8.21** A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso direto, através de conexão remota, por protocolos padrão de internet (tais como TCP, FTP e HTTPS) com detalhamento das ligações em formato padrão FEBRABAN para conferência.

**2.8.22** A **CONTRATADA** também deverá fornecer acesso remoto a um serviço gestor, para gerenciamento de faturas, serviços e usuários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

**3.1** A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato no caso de falhas nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes de equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**3.2** Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da **CÂMARA MUNICIPAL**, ou quem esta designar

**3.3.** As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**3.4.** Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

**3.7.** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS

**4.1.** Os quantitativos, especificações e preços, objeto do presente contrato, são conforme tabela abaixo:

| Item                                      | Serviços   | Qtde. Mensal | Qtde. Anual | Unidade    | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Anual |
|---|--|--------------|-------------|------------|----------------|--------------|-------------|
| 01  | Assinatura de tronco digital E1 2mb (30 canais) – Bidirecional | 01           | 12          | Assinatura |                |              |             |
| 02  | Instalação de tronco digital E1 2MB (30 canais) – Bidirecional | 01           | 01          | Unidade    |                |              |             |
| 03  | Assinatura por faixa de 50 números de ramais DDR               | 01           | 12          | Assinatura |                |              |             |
| 04  | Chamadas Locais – Fixo/Fixo                                    | 3.000        | 36.000      | Minutos    |                |              |             |
| 05  | Chamadas Locais Fixo/Móvel                                     | 1.500        | 18.000      | Minutos    |                |              |             |
| 06  | LDN – Fixo/Fixo  | 1.000        | 12.000      | Minutos    |                |              |             |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL) .....</b> |  |              |             |            |                |              |             |

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**5.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a fatura/ nota fiscal dos serviços prestados acompanhada de conta detalhada, referente aos serviços prestados no mês anterior, sendo o pagamento efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação, com recursos oriundos do orçamento próprio da **CÂMARA MUNICIPAL**, em parcelas mensais subsequentes à prestação do serviço.

**5.2.** As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas.

**5.3.** O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente independentemente do dia e horário e com tarifação reversa (a cobrar).

**5.4.** O pagamento mensal observará a real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante do Termo de Referência (Anexo 01) do edital do Pregão nº 30/2017.

**5.5.** As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto.

**5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação deste perante a **CÂMARA MUNICIPAL**, inclusive decorrentes de eventuais sanções.

**5.7.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**5.8.** Caberá à **CONTRATADA** apresentar juntamente com a nota fiscal, a documentação comprobatória da regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.9.** Havendo vício a reparar em relação à fatura/nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este Contrato e Edital do Pregão nº 30/2017, o prazo constante do subitem

5.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

### CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

**6.1.** Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados peio percentual do IST — Índice de Serviços de Telecomunicações, da ANATEL ou outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do início da vigência contratual.

**6.2.** A omissão da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de solicitar o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço, com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário do contrato, arcando este, portanto, com sua própria inércia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

6.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 12 meses.

7.2. As despesas com a execução deste Contrato, no exercício de 2017, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL**:

**01 02 01 122 0021 8005 33 90 39 (Ficha 23)**

#### CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no contrato e em seus anexos:

8.1.1. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão n° 30/2017;

8.1.2. Atender todas as especificações definidas neste instrumento e no Edital de Pregão n° 30/2017;

8.1.3. Iniciar a prestação dos serviços nos termos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.1.4. Zelar pela integridade da comunicação;

8.1.5. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

8.1.6. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CÂMARA MUNICIPAL**;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.1.8. Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, devendo as falhas que, porventura, venham a ocorrer, em relação ao serviço prestado, ser sanadas de acordo com o especificado neste contrato;

8.1.9. Manter, durante o período de prestação do serviço, um preposto aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL** para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**8.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da **CÂMARA MUNICIPAL**;

**8.1.11.** Comunicar a **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários independente de solicitação;

**8.1.12.** Prestar esclarecimentos à **CÂMARA MUNICIPAL** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;

**8.1.13.** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**;

**8.1.14.** Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia;

**8.1.15.** Acatar as orientações da **CÂMARA MUNICIPAL**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pela **CÂMARA MUNICIPAL**;

**8.1.16.** Comprovar o valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas, sempre que solicitado pela **CÂMARA MUNICIPAL**;

**8.1.17.** Prestar os serviços dentro dos prazos, parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

**8.1.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos da Lei 8.666/93;

**8.1.19.** Arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte, mão-de-obra, e também com fretes, impostos, taxas e emolumentos e todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação do serviço;

**8.1.20.** Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços;

**8.1.21.** Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

**8.2. A CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, transferir, nem sub-rogar a terceiros, direitos e obrigações do ajuste decorrente do Contrato sem o prévio e expreso consentimento da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**8.3.** Aplicam-se ao ajuste decorrente do Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078/1990, bem como da Lei n° 9.472, de 16/07/1997 — LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**9.1.** São obrigações da **CÂMARA MUNICIPAL**, além de outras previstas neste contrato:

**9.1.1.** Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;

**9.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao serviço prestado;

**9.1.3.** Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado;

**9.1.4.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

**9.1.5.** Exigir o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção do serviço;

**9.1.6.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

**9.1.7.** Zelar pelo bom uso dos equipamentos disponibilizados;

**9.1.8.** Efetuar o pagamento dentro das condições pactuadas;

**9.1.9.** Designar servidor para fiscalizar o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A **CONTRATADA** que após a assinatura do contrato ensejar o retardamento da prestação do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, inclusive não prestando o serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Goiás e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria instituição, sem prejuízo de multas e demais cominações legais.

**10.2.** A inexecução do Contrato, inclusive por atraso injustificado na execução destes, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registros de preços ou o contrato, dentro de **10 (dez) dias** contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**10.2.1.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.2.2.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**10.3.** Desde que não seja cabível sanção mais grave, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar advertência ao **CONTRATADO** pela execução insatisfatória do contrato ou que acarrete transtornos na prestação do serviço.

**10.4.** Sem prejuízo das sanções previstas no edital do Pregão nº 30/2017 e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**10.5.** Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste Capítulo, além das sanções previstas anteriormente, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, a qualquer momento, rescindir o Contrato e cancelar o Registro de Preços.

**10.6.** Além das penalidades previstas nesta Cláusula, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar as penalidades constantes da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

**11.1.** Havendo interesse da **CÂMARA MUNICIPAL** e concordância expressa da **CONTRATADA**, a prestação de serviços poderá ter a sua duração prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**12.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93

**12.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL**

**12.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**12.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela **CÂMARA MUNICIPAL**, com as consequências previstas na Cláusula Décima.

**12.3.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, além daqueles constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

**12.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**12.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80 e seus incisos, todos da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O Contrato terá vigência a partir de 05/10/2017, com duração de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma da Legislação vigente, por acordo entre as partes, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** O teor do Edital do Pregão 30/2017 e seus Anexos, e a proposta da **CONTRATADA** são partes integrantes deste Contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO FORO**

**15.1.** Incumbirá à **CÂMARA MUNICIPAL** providenciar a sua conta publicação do extrato deste instrumento, no Boletim Oficial do Legislativo, preferencialmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

**15.2.** Fica eleito o Foro de Pouso Alegre, Minas Gerais para a solução de qualquer conflito oriundo deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, sendo que uma via constituirá livro próprio da **CÂMARA MUNICIPAL**.

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Pela **CONTRATADA**  
CPF n<sup>o</sup> .....  
CI n<sup>o</sup> .....

\_\_\_\_\_  
Testemunha pela **CONTRATADA**  
CPF n<sup>o</sup> .....  
CI n<sup>o</sup> .....

\_\_\_\_\_  
Testemunha pela **CÂMARA MUNICIPAL**  
N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_